Prefeitura Municipal de TARRAFAS
O povo em primeiro lugar!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 107
TARRAFAS-CE

CONTRATO Nº 2019.08.23.001AS TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.23.001AS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO **STENIO PIERRE COSTA SILVA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas-Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social, a Srª. Jéssica Paloma Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinada, doravante denominado de CONTRATANTE e **Stenio Pierre Costa Silva - ME**, Inscrita no CNPJ Nº 28.027.121/0001-46, estabelecida na Rua São José nº 577, Bairro Centro, Juazeiro do Norte - CE, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Stenio Pierre Costa Silva, Portador do RG; 2006029166683 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 035.613.443-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Nunes de Alencar nº 375, Bairro Tiradentes, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2019.08.23.001AS, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Tomada de Preços nº 2019.08.23.001AS, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social, a Srª. Jéssica Paloma Rodrigues Romão e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação dos serviços de Assessoria na manutenção da vigilâcia socioassistencial com acompanhamento tecnico no fortalecimento da politica de assitência social visando a oferta de projetos, programas e serviços aos beneficiarios, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 108

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação

5.1 - O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei n° 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

7.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com a prestação dos serviços, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto da prestação dos serviços licitados.

7.3 - O pagamento será efetuado até o 15.° (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em beneficio da CONTRATADA, ou outro meio legalmente aceito.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.

7.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Ação Social.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 109
TARRAFAS-CE

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 - Fornecer os produtos contratados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas CE;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TARRAFAS-CE
110

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1ª a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Nº 05.0500.08.243.0060.2.030 – Manutenção Programa Primeira Infancia Suas/Criança Feliz; 05.0500.08.244.0060.2.035 – Manutenção e Gerenciamento do Indice de Gestão Desc. do Programa Bolsa Familia - IGDBF - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2019.08.23.001AS, modalidade Tomada de Preços nº 2019.08.23.001AS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TARRAFAS-Ceará, 18 de Setembro de 2019.

Jessica Paloma Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Ação Social
CONTRATANTE

STENIO PIERRE COSTA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Francisca Batista da Silva CPF 348.922.143-53

02. Maria Eleonilde Leite Oliveira CPF 976.229.403-30

Prefeitura Municipal de
TARRAFAS
O povo em primeiro lugar!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 111
TARRAFAS-CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.23.001AS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARRAFAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA MANUTENÇÃO DA VIGILÂCIA SOCIOASSISTENCIAL COM ACOMPANHAMENTO TECNICO NO FORTALECIMENTO DA POLITICA DE ASSITÊNCIA SOCIAL VISANDO A OFERTA DE PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS AOS BENEFICIARIOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. CONTRATADA: **STENIO PIERRE COSTA SILVA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.027.121/0001-46, ESTABELECIDA NA RUA SÃO JOSÉ Nº 577, BAIRRO CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE - CE. APRESENTOU O VALOR MENSAL DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO O O VALOR GLOBAL DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 05.0500.08.243.0060.2.030 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS/CRIANÇA FELIZ; 05.0500.08.244.0060.2.035 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO INDICE DE GESTÃO DESC. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA, COM A UTILIZAÇÃO RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE TARRAFAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O PRAZO DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI DE LICITAÇÕES. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE - A SRA. JÉSSICA PALOMA RODRIGUES ROMÃO; PELO CONTRATADO - O SR. STENIO PIERRE COSTA SILVA. TARRAFAS-CEARÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2019. PRESIDENTE DA CPL.